

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei Nº	607/2021
PROJETO DE LEI	024/2021
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	14/12/2021
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	17/12/2021

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 607/2021, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 14 de Dezembro de 2021.

SINTESE DA LEI

Dispõe sobre o cargo e o piso profissional dos Agentes Comunitários (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) de que trata a lei federal 11.350/2006, bem como a lei 13708/2018 e dá outras providências.

Pavão/MG, 17 de Dezembro de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

LEI COMPLEMENTAR 607 / 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 140/2021
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Lei
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA Nº 13/10/22 PERÍODO DE 13/12/21
PAVÃO/MG 17 DE 12 DE 20 21
O QUE É VERDADE E DOU FE.
ASS. MUNICIPAL [Assinatura]

“Dispõe sobre o cargo e o piso profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) de que trata a lei federal 11350/2006, bem como a lei 13708/2018, e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Pavão, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, após deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Pavão, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido no Município de Pavão o novo piso profissional de remuneração dos servidores que ocupam o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE).

Parágrafo Único: Além de submeterem-se à Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela lei 13.708/2018, aplica-se aos ACS e aos ACE o regime estatutário disposto no Estatuto vigente do Município de Pavão.

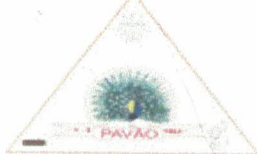
Art. 2º A jornada de Trabalho para os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE) é de 40h semanais.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

- I** - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- II** - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- III** - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- IV** - na realização de campanhas ou de multirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art 4º As atribuições e deveres dos Agentes Comunitários de Saúde e dos

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Agentes de Combate às Endemias são aquelas previstas lei 11350/2006, com alterações posteriores.

Art. 5º A contratação de servidores para os cargos de Agente Comunitário de Saúde- ACE e Agente de Combate às Endemias – ACE deverá atentar aos requisitos da lei federal 11350/2006 e alterações da lei 13.708/2018.

Art. 6º Fica fixado o piso salarial inicial dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I** – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II** – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III** – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantida do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se houver necessidade, a proceder às aberturas de créditos adicionais especiais ou suplementares suficientes à execução da presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se os dispositivos em sentido contrário.

Pavão, 17 de Dezembro de 2021.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA

Prefeita Municipal

Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal